

LEI Nº1463 DE 02 DE JUNHO DE 1992.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CUSTEAR PARTE DO FRETE DE
CALCÁRIO E ANÁLISE DE SOLO PARA
AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE
SALVADOR DO SUL**

MÁRIO JACÓ ROHR, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear parte do frete de calcário Faixa B e análise de solo para agricultores do Município de Salvador do Sul.

§ 1º O valor a ser repassado a título de auxílio para o frete de calcário, será de 1,6 VRMs por Tonelada e por agricultor, partindo de 500 até 20.000 Kg.

§ 2º Também será resarcido pelo município o agricultor que fizer gasros com análise de solo, o qual deverá ter o aval do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Salvador do Sul ou Emater e/ou Secretaria Municipal da Agricultura, devendo o agricultor também apresentar o talão do produtor.

Art. 2º Para receber o auxílio do Frete, o agricultor deverá apresentar o talão do Produtor e a nota fiscal com cópia da compra do Calcário visada pelo Sindicato ou Emater do Município.

Parágrafo Único. O agricultor será resarcido mediante prévio empenho assim exposto:

a) a nota que for empenhada até o dia 15 do mês será paga até o dia 20 do mesmo mês;

b) a nota que for empenhada do dia 15 ao dia 30, será paga no dia 10 do mês seguinte, ou primeiro dia útil.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da Secretaria Municipal da Agricultura, Outros Serviços e Encargos, Código 3.1.3.2.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31 de dezembro de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 02 de junho de 1992.

Registre-se e Publique-se:

Sidônia M.^a Poersch da Rosa
Secretaria Municipal da Administração

Mário Jacó Rohr
Prefeito Municipal